



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022. (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º.....

.....  
§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223249790700>



\* CD223249790700



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem como finalidade permitir que os profissionais da educação possam computar o período aquisitivo dos direitos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes durante o período do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), sem gerar direito ao recebimento de atrasados.

O art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 2020, incluiu uma série de proibições para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, entre elas a de *“contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”*.

Nesse sentido, a Lei Complementar n. 191, de 2022, modificou a Lei Complementar n. 173, de 2020, e excepcionou os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, que poderão computar o período do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) como período aquisitivo dos direitos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, sem gerar direito ao recebimento de atrasados.

Dessa forma, tendo em vista a grande inflação do período e considerando que os profissionais da educação brasileira já eram bastante desvalorizados do ponto de vista salarial, com salários extremamente defasados, este Projeto de Lei visa acrescentar os profissionais de educação na lista de exceções e permitir o cômputo de seus períodos aquisitivos, ainda que não venham receber os valores atrasados do período.

A valorização dos profissionais do magistério está prevista em lei. O Plano Nacional de Educação (PNE), lei 13.005, de 2014, prevê que o rendimento médio dos professores deve ser equiparado ao dos demais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Autônomo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223249790700>



CD223249790700



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais com escolaridade equivalente. O prazo para que isso fosse feito encerrou-se em 2020.

Dados do relatório de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelam que até 2019 os professores das redes públicas com ensino superior completo ganhavam menos que os demais profissionais. Em média, recebiam 78,1% do que ganhavam os demais profissionais de outras áreas com mesma escolaridade. Desta forma, ressalta-se o quanto importante é a valorização dos profissionais do magistério para o desenvolvimento de nosso país como um todo.

Assim, em virtude da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

**Sala das Sessões, em de de 2022.**

**Deputado Federal Aureo Ribeiro  
Solidariedade/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223249790700>



\* C D 2 2 3 2 4 9 7 9 0 7 0 0 \*